



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72
ADM. 2017/2020

Conceição de Ipanema, 22 de junho de 2017
Ofício nº 100/2017.
Do Gabinete do Prefeito
Para Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 007/2017

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e a seus demais pares, para apreciação na forma do Regimento Interno dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 006/2017 que “Dispõe sobre a Aprovação de Loteamento e dá outras Providencias”.

O Projeto visa sanar a omissão que existe no Município em relação à aprovação de loteamento.

É que a empresa SAAR INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 24.123.106/0001-40, apresentou perante esta administração, um requerimento para aprovação do loteamento através do Processo Administrativo nº 002/2017.

Como se sabe a Lei Federal 6.766 de 19.12.1979 é a principal Norma que regulamenta os Parcelamentos Urbanos.

Porém, algumas questões cabem ao Município. A título de exemplo cita-se o artigo 16 da referida Lei Federal:

Art. 16. A lei municipal definirá os prazos para que um projeto de parcelamento apresentado seja aprovado ou rejeitado e para que as obras executadas sejam aceitas ou recusadas.

Outra questão diz respeito às diretrizes que o Município pode adotar previamente.

Os responsáveis pela empresa SAAR INCORPORADORA LTDA, protocolaram um pedido inicial em 18.07.2016, e a administração nada respondeu como nada solicitou.

Agora, com o empreendimento em plena execução, foram apresentados todos os Projetos necessários à sua aprovação.

Face à ausência de profissionais da própria administração, foi contratada a Engenheira Ludimila Marielle de Paula Placides, para analisar os Projetos e esta deu o Parecer favorável ao empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72
ADM. 2017/2020

Em 06.04.2017 o loteador Mauricio dos Santos Guerra Saar, firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, com o compromisso de executar todas as obras previstas nos Projetos do empreendimento.

Como a Lei Municipal é omissa, entende esta administração que somente com autorização legislativa este Projeto pode ser aprovado.

Limitado ao exposto e na certeza da dedicação costumeira que os componentes dessa Egrégia Casa Legislativa tem dedicado à administração atual, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

Grosmane Hermsdorff
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema

Excelentíssimo Senhor Manoel Pereira da Costa.
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema.
Conceição de Ipanema – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72
ADM. 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

“Dispõe sobre a Aprovação de Loteamento e dá outras Providencias”.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema-MG, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o empreendimento denominado “Loteamento Bairro Jequitibá” localizado no perímetro urbano de Conceição de Ipanema, com área total de 83.899,00m², cujo imóvel está registrado sob a matrícula nº 11.013 do Cartório de Registro de Imóveis de Ipanema – MG.

Art. 2º. Ficam os responsáveis pelo empreendimento obrigados a executar em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do registro do loteamento, dos seguintes melhoramentos públicos:

- a) abertura de vias de circulação, conforme consta do projeto aprovado;
- b) demarcação e colocação de marcos e piquetes;
- c) rede de distribuição de água, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;
- d) rede coletora de esgoto, que deverá ser executada nos passeios públicos, em ambos os lados de cada via pública;
- e) rede de iluminação pública e rede de energia elétrica domiciliar;
- g) sistema de escoamento de águas pluviais;
- h) pavimentação asfáltica;
- i) ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

Art. 3º. Ficam os responsáveis pelo empreendimento obrigados a fazerem o registro do loteamento, e no mesmo ato, efetuar a constituição de hipoteca em favor da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento previstos no artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72
ADM. 2017/2020

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema, 23 de junho de 2017

Grosmane Hermsdorff
Prefeito de Conceição de Ipanema